

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOSÉ IGNACIO BORGES)

RELATORIO... DO ANNO DE 1830 APRESENTADO
NA SESSÃO DE 1831. (PUBLICADO EM 1831)

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.

RELATORIO

DO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO

DOS



NEGOCIOS DA FAZENDA

JOSÉ IGNACIO BORGES

NA SESSÃO DE 1831.



RIO DE JANEIRO,

NA TYPOGRAPHIA DE GUEFFIER E C., RUA DA QUITANDA, 79.

1831.

RELATORIO

DO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO

DOS

NEGOCIOS DA FAZENDA.

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SRS. REPRESENTANTES DA NAÇÃO,

Havendo já satisfeito á huma parte das obrigações que me impõe o artigo 172 da Constituição, quando cumprindo o marcado no artigo 41 da Lei do 15 de Dezembro proximo passado, apresentei no dia 9 d'este mez os orçamentos da Receita, e Despeza, para o anno financeiro de 1832—1833; venho hoje, por virtude do artigo 42 da Lei citada, completar a observancia d'aquelle outro artigo da Constituição, que acima apontei.

Em seguimento pois dos orçamentos, que hei dado, apresento agora o Balanço geral da Receita, e Despeza effectiva no anno financeiro de 1829—1830; o da Receita, e Despeza do Cofre dos Diamantes, e os Quadros da Divida activa, e passiva no fim do dito anno. Apresento tambem em conformidade do artigo 33 da referida Lei, o Quadro da Receita da Provincia do Rio de Janeiro no corrente anno financeiro até Abril exclusive, bem como a Receita das outras Provincias extrahido dos Balanços, e Balancetes recebidos até o dito mez; e em ultimo lugar a Conta Corrente da Caixa de Londres desde Janeiro de 1824 até Dezembro de 1830.

Do Balanço geral, e dos Quadros da Divida activa, e passiva, que offereço em primeiro lugar, se vê que a Receita, e Despeza total, incluída a Caixa de Londres, foi no anno de 1829—1830.

Receita.	23.761:868	400
Despeza.	21.515:914	446
	<hr/>	
Saldo.	2.545.953	954

Que a Divida activa no fim do dito anno montava a 6.381:277

a passiva tanto externa como interna, fundada, e fluctuante a 55.980:344\$643.

Se compararmos o referido total da Receita com o do anno antecedente, acharemos que ella diminuiu alguma cousa, assim como diminuiu tambem a Despeza; mas se deste facto quizessemos inferir que o n. sso Paiz vai em decadencia, contrariavamos huma verdade que he manifesta a todas as luzes: a vista meos perspicaz reconhece o progresso da prosperidade, e riqueza do Brazil. São outras portanto as causas de não augmentar a Receita na proporção dessa prosperidade crescente, entre as quaes se pôde apontar como mais saliente o desleixo, e prevaricação de muitos dos agentes da administração, protegidas pela difficuldade que ha em os responsabilizar com legalidade, e punir com severidade. Cumpre notar aqui, que sendo as mais avultadas das nossas rendas cobradas na razão do preço dos generos, e não tendo este hum padrão de valor fixo em todas as Provincias, que sirva de unidade comparativa, pois que cada huma tem actualmente o seu meio circulante, e este mesmo variavel de anno a anno, tornão-se necessariamente falliveis os calculos, e comparações que se quizerem fazer desattendendo-se a este desconto, aliás complicado na pratica, e refractario aos raciocinios do calculista financeiro: hum simples exemplo convencerá desta verdade: huma quantia qualquer no Balanço do Rio de Janeiro, comparada com outras iguaes nos Balanços da Bahia, e Pernambuco, fará apparecer a razão remanente entre os numeros 22, 30, e 52.

Entre os dois annos comparados, apparece tambem a differença de haver augmentado a Divida passiva de 4.684:373\$35 R., em consequencia dos Empréstimos contrahidos dentro, e fóra do Imperio; e apparece tambem outra differença de haver augmentado a Divida activa de 197:335\$378 Rs, apezar de se haver cobrado alguma da que já existia, facto que fornece mais huma prova do desmazelo dos executores da Lei.

Termino pois aqui a exposição resumida das peças offerrecidas, para não cansar mais a attenção desta Augusta Camara com os detalhes de algarismos, que só se podem bem avaliar depois de hum pausado, e mitido exame, auxiliado da comparação com o que lhes ha sido apresentado em os annos anteriores; e só me resta accrescentar, que sobre a fórma, e arranjo com que procedi, procurei cingir-me á Lei de 15 de Dezembro passado, e conforme m'o permittio os trabalhos que já se achavão feitos, e os que vierão das Provincias, organizados segundo o antigo systema, e dessa comparação se conhecerá que se conseguiu melhorar em methodo, e clareza, posto que ainda se note o defeito do systema de misterio, e obscuridade do passado regimen: continuando de anno em anno hum tal progresso, não devemos desesperar de termos em tempo breve contas que satisfação aos desejos da Nação.

Vou por tanto entrar agora no relatorio que me he exigido pelo art. 42 da citada Lei, sobre tudo o que comprehende o Ministerio a meu cargo, e julgando que deveria principiar pela execução que se ha dado á Legislação financeira, vou expôr o abreviado exame que fiz a tal respeito; e como tem sido materia de algum modo esquecida nos Relatorios anteriores, remontarei á epoca do juramento da Constituição, pondo de parte, para não ser de-

masiado extenso, os actos legislativos que hão sido plenamente executados, para tratar sómente dos que não produzirão os effeitos desejados, ou encontrarão estorvos, e inconvenientes na execução, referindo igualmente, quando esta foi deixada ao arbitrio do Governador, quaes forão os meios que elle empregou, e quaes os bons, ou máos resultados que delles se seguirão, accrescentando mais as medidas legislativas, que o mesmo Governo foi obrigado a tomar, e não forão ainda approvadas pela Assembléa Geral, e acabando com as reflexões que possão habilitar o Poder Legislativo a dar as providencias que entender necessaries ao aperfeigoamento da nossa Legislação neste ramo do serviço Publico.

Pelo que pertence ao anno de 1825. Apparece em primeiro lugar na ordem chronologica o Decreto de 31 de Maio, pelo qual o Governo, mandando provisoriamente cobrar o Dizimo, e direitos de Consulado pelos preços correntes do mercado na occasião do despacho dos generos, poz termo em grande parte á immoralidade, e avultado prejuizo resultante da disposição do Decreto de 16 de abril de 1821.

Segue-se logo o outro Decreto do Governo de 12 de Janeiro de 1826, que permite a livre exportação da moeda metallica para as Provincias do Imperio, que se achava prohibida, o qual foi logo depois derogado quanto á de cobre pelo de 3 de Março de 1827, estendendo-se a prohibição a Bahia pelo de 29 de fevereiro de 1828: ambos estes Decretos estão em vigor, e não forão ainda approvados pela Assembléa Geral; e taes tem sido as nossas circumstancias financeiras, que hão provocado medidas tão impoliticas, e tiranicas como estas, aliás reprovadas pelos dictames da justiça universal, e pelos seus principios de Economia Politica, fazendo de mais a mais hum crime do que he por sua natureza huma operação innocente, que bem longe de merecer a taxa de criminosa, contribue sem duvida para a prosperidade commercial da Nação.

Pelo que pertence ao anno de 1827. Temos a Lei de 25 de Outubro para se arrematarem os Direitos de 15, e 24 por cento das Alfandegas, assim como os de Baldeação, Re-exportação, e Consulado, a qual só teve execução na Bahia, Pernambuco, Parahiba, Alagoas, Rio Grande do Norte, Santos, Rio Grande do Sul, e Porto Alegre, ficando todas as mais por arrematar. Com quanto se haja tirado de taes arrematações alguma vantagem, eu não posso dissimular a opposição que professo a Contractos de Rendas Publicas, com especialidade as que se arrecadão nas Alfandegas. Elles repugnão ao systema liberal que temos adoptado; dão lugar a conloios; suscitão reclamações, e resistencias entre os Contractadores, e Contribuintes; promovem a riqueza colossal de hums, á custa das fadigas de outros, e finalmente patenteão a incapacidade, e impotencia do Governo para administrar as suas rendas, e reprimir os abusos dos seus propositos. Se o importa he de tão difficil percepção, que se não possa administrar, ou se substitua com outro mais comprehensivo, ou se acabe com elle.

Não se colhêrão com a redução do quinto do ouro a 5 por cento, conforme a Lei de 26 de Outubro, as vantagens que crão de esperar de tão

benefica medida. O extravio continua talvez como d'antes, apesar da modicidade do tributo, porque a maior parte do rendimento que apparece nos Balancos, provem da imposição que paga a Companhia do Congo Soco, o que bem se explica com a unica reflexão de que o homeni humu vez habituado a infringir a Lei, ainda que de tal infracção lhe venha pequena utilidade, encontra difficuldade em voltar á vereda da sua observancia, mormente quando os meios de o reprimir envolvem obstaculos quasi invenciveis. He certo porém, que não tanto a avidez do lucro, como o grande incommodo que sofre o possuidor do oiro em o levar ás cazas de fundição, alias situadas a grandes distancias, concorre sobre maneira para a contravenção da Lei, e talvez se obviasse este inconveniente, permittindo-se a fundição nas cazas de moeda de Rio, e Bahia, a cujas Praças elle vem ter, conquanto que viesse abompanhado de Guias passadas nos Registos situados nas raias destas duas Provincias.

Em consequencia da Lei de 5 de Novembro, cessou a inspecção do Assucar, Fabaço, e Algodão. Se esta providencia foi, ou não util ao credito da nossa Agricultura, he ainda materia controversa, e alheia do meu assumpto; mas o certo he que as qualificações continuão feitas sem legalidade por pessoas em quem o Commercio se louva, e diz-se que as falsificações tem desacreditado os nossos generos nos mercados da Europa; tanta he a difficuldade de desarraigir praticas, e habitos inveterados, ainda quando não são de manifesta vantagem, mormente se não são substituidos por outra providencia.

Tem-se diligenciado cumprir a Resolução de 13 de Novembro, que mandou alienar todas as Armações da Pesca das Baleas, mas apenas se ha conseguido arrematar por arrendamento a da Garapuaba, e seu supplemento de Imbituba em Santa Catharina, e estabelecer aluguel por dois Armazens da de S. Domingos.

Não teve ainda cumprimento em todas as suas disposições a Lei de 15 de Novembro, que regulou a Fundação da Divida Publica. As Caixas Filiaes, que ella mandou crear nas Provincias, não forão ainda estabelecidas, e nem ha sido possivel, apesar de algumas diligencias, arrecadarem-se os Direitos de chancellaria, a que são obrigadas as Corporações de mão morta pelos bens que possuem, e que a Lei applicou á dotação das Caixas de Amortisação. Ultimamente expedirão-se ordens aos Collectores da Decima para darem listas dos Predios Urbanos pertencentes a taes Corporações, a fim de servirem de base, pelo menos nesta qualidade de bens, ao arbitramento incumbido ao Conselho da fazenda, e o Governo vai occupar-se deste objecto com toda a actividade.

O empréstimo contrahido na Cidade da Bahia, em virtude de Resolução de 27 de Novembro, para o resgate da moeda de cobre, continua a ser amortizado pela respectiva Junta da Fazenda, por se não haver estabelecido ainda a caixa filial determinada pela Lei.

Pelo que pertence ao anno de 1828. Não se cumpriu literalmente a Resolução de 4 de Julho na parte relativa ao troco de moeda de cobre, no maior numero possivel de Estações. Ao principio fez-se

o troco, e logo depois supprio-se a elle pagando-se em cobre huma parte dos vencimentos de todos os Funcionarios, e assalariados do Estado, do que resultou agitarem-se nesta Augusta Camara em os annos passados algumas questões com os Ministros d'então; mas como ellas não produzissem effeito, deveremos appellar para o tempo em que esta medida não pôde ter lugar, visto que a Lei de 15 de Dezembro do anno proximo passado, que vai principiar a ser restrictamente observada no 1.º de Julho deste anno, não calculou mais com a continuação do curso da moeda de cobre.

Darão-se as convenientes ordens para o cumprimento da Lei de 20 de Setembro, que commetter ao Thesouro a arrecadação dos dinheiros, e effeitos da extincta Repartição da Bulla, e a cobrança das suas dividas, por virtude das quaes já entrou no Colre Publico o saldo existente no da Thesouraria desta Córte, e passarão ao Archivo do Thesouro as contas, e papéis do Tribunal, bem como se arrecadarão os bens, e moveis que ali existião. Algumas quantias se hão cobrado por conta de divida, tanto nesta Córte como nas Províncias; e outras, que são cobráveis, estão em litigio, ou liquidação.

Não teve igual sorte o § 8.º da Lei de 22 de Setembro na parte que incumbe ao Thesouro tomar conta aos officiaes dos extinctos Juizos dos Ausentes; porque a assignancia de contas a tomar, e os poucos officiaes de que se pode dispor para esta qualidade de serviço, tem retardado a execução da Lei.

A redução dos Direitos de Baldeação, e Reexportação por virtude da Lei de 25 de Setembro produzio augmento de renda nestes Direitos, facto que demonstra a verdade sabida de que em economia politica dois e dois não fazem quatro, porque aqui se vê que diminuindo-se o Direito, augmentou a Renda.

Por effeito da Lei de 6 de Outubro aboliu-se o Lugar de Sellador nas Alfandegas, mas quanto á arrematação do trabalho do Sella ordenada no art. 2.º, em humas foi satisfeito a risca, em outras foi remediado por meio de administração.

Contrahirão-se trez empréstimos em virtude do art. 7.º da Lei de 8 de Outubro todos para occorrer ao Deficit de 1829, hum em Londres de Lst. 400:000, e dois nesta Córte por meio da venda de 4.334:000 de Apolices creadas pela Lei de 15 de Novembro de 1827, que ámbos produzirão 2.675:000\$000 rs.

Pelo que respecta ao anno de 1829. Em conformidade do Art. 2.º da Lei de 23 de Setembro, que não prorogou o Banco, e mandou proceder á sua liquidação, nomeou o Governo Procurador por parte da Fazenda, o mesmo que he da Corôa, e Soberania Nacional; e em observancia do Art. 3.º arbitrou 200\$000 rs. por mês a cada hum dos 3 Membros da Commissão nomeada para liquidar a divida do Governo. Não se realisou o Empréstimo de 6,000 contos por meio da venda de Apolices dentro ou

fôra do Imperio, authorisado pelo Art. 17, para ter o destino de amortizar igual quantia de Notas do Banco conforme o artigo 18.

Não foi ainda executado como cumpre, nem talvez o seja neste anno, o art. 16 desta mesma Lei, que manda apresentar á Assembléa Geral na Sessão immediata huma conta do estado dos bens Nacionaes que não forem precisos para o serviço Publico, e que ficão por esta Lei hypothecados ás Notas em circulação, porque quanto á Corte, muitos não estão ainda incorporados, e nem mesmo inventariados, mas sómente relacionados, e quanto ás Provincias, algumas tem mandado inventarios descriptivos, e outras simples relações: parte do que existe assim incompleto já tem sido presente á Camara, e parte o será brevemente. O estado dos trabalhos da Commissão liquidadora do Banco tem sido mensalmente publicados pela imprensa conforme o art. 20, e pelo ultimo officio que me dirigio, e que já fez patente pelo prelo, me fizeram saber as difficuldades que tem encontrado nos progressos da liquidação, da qual depende aliás o cumprimento das outras disposições desta Lei.

Entremos no anno de 1830. Em observancia da Lei de 10 de Setembro, que extinguiu a Mesa do Despacho Maritimo, deo o Governo as Instrucções que lhe incumbem o art. 7, e procurou quanto foi possível a commodidade das partes, e a simplicidade na escripturação, e expediente. O art. 2. desta Lei manda arrecadar na administração das diversas rendas todos os impostos, e emolumentos, sem com tudo declarar quaes elles sejam, e por isso entendeu o Governo, que não só erão os que já se arrecadavão na extincta Mesa, como todos os que tinham relação com o despacho das embarcações, e sahida dos generos, e nesta intelligencias aliás concorde com o art. 25 de Lei de 15 de Dezembro pp., fez passar da Alfandega desta Corte para a dita Mesa das diversas rendas a arrecadação dos direitos do Farol, e a das contribuições da Junta do Commercio.

Pela Lei de 4 de Dezembro foi extinta a Caixa de Londres, e o Governo encarregou o Ministro Brasileiro naquella Corte o dar o Balanço, e remetter o ao Thesouro com todos os Livros, e documentos, passando os saldos existentes para o poder dos Contractadores dos Empréstimos Brasileiros, e nomeou aqui a Commissão determinada para liquidar as respectivas Contas, para o que lhe deo as precisas instrucções. Com a extincção da Caixa determinou o Governo que os fundos que se houvessem de remetter da Corte, e Provincias para pagamento dos Empréstimos Brasileiros, se enviassem directamente aos originarios Contractadores.

Deo-se á Administração da Typografia Nacional desta Corte a nova forma ordenada na Lei de 7 de Dezembro, e com vistas economicas se determinou a mudança para casas desocupadas no edificio do Thesouro, e Academia das Bellas Artes; mas convem estender mais esta economia, abolindo o lugar de Director, que he inteiramente escusado.

Com a falta da reunião da Assembléa Geral do Banco, procurou-se obstar ao fiel cumprimento da resolução de 7 de Dezembro, que manda

vender os fundos metallicos existentes em Caixa, mas desaparecerão os obstaculos logo que o Governo intimou á Commissão liquidadora a pena de responsabilidade a quem pertencesse pela falta de execução da Lei, por effeito da qual se hão vendido até hoje 257:920,000 reis metallicos, que tem produzido 666:396,000 reis em Notas.

Logo que foi publicada a Lei de 15 de Dezembro proximo passado, cuidou o Ministro da Fazenda de cumprir como lhe fosse possivel o art. 47, tanto pelo que era respectivo ao seu Ministerio, quanto pelo que era relativo a todos os outros, e actualmēte faço quanto em mim cabe para ver se consigo a fiel execução do artigo, senão em tudo ao menos em grande parte. Não foi porém possivel suspender-se de todo o cunho da moeda de cobre nesta Córte, por causa das imperiosas antecedencias que são notorias, o qual com tudo cessará de huma vez quando a Lei não deixar ao Governo o arbitrio de o continuar. Esta mesma Lei prohibio a despeza com o Trapixe da Ordem, mas não determinando o acabar com este estabelecimento, deo talvez lugar a entender-se que huma tal disposição poderia limitar-se a convir que elle se mantivesse pelo seu proprio rendimento. O Governo com tudo mandou suspender as obras, e entregar-o aos Proprietarios; mas estes reclamando com a validade do Contracto que se suspendesse a entrega até a reunião da Assembléa Geral, a quem pertendião recorrer, o Governo annuo a esta reclamação, por estar já mui proxima a abertura das Camaras.

Não me occorrendo mais nada para informar do que diz respeito a Legislação financeira, entrarei agora na informação que convem dar á Assembléa Geral sobre o estado em que se achão as Estações de Fazenda. Quanto ao Thesouro, esta Casa organizada pela Lei de 1808, que copiou a de 22 de Dezembro de 1761, não tem sido a meu entender dirigida conforme o pedido os interesses do Estado, e de tal modo se ha enredado a sua escrituração, que não será facil ao Ministro respectivo o comprehender hoje qual he o systema economico que a rege; qual o principio de vitalidade que a anima, e põe em movimento esta maquina; e qual a natureza dos defeitos que precisamente convem corrigir. Não se encontrando porém na Lei da sua criação vicio radical, que possa produzir hum tal effeito, forçoso he precural-o em causas accidentaes. Grande somma de trabalho, e tempo consumido em formulas rotineiras para com objectos de pequena monta, prejudicio o serviço que poderia ser aproveitado em materias de maior vulto, e a respeito das quaes se hão preterido algumas formulas indispensaveis, que sem duvida tem produzido desvios consideraveis, e introduzido a confusão para difficultar o seu exame. A falta de unidade na escrituração das entradas, e sahidas, aliás dividida entre a primeira Contadoria e Thesouraria, multiplica entidades sem necessidade, e difficulta os exames que convem fazer a miudo. A occupação da 2.ª e 3.ª Contadoria de manterem unicamente as correspondencias com as Juntas de Fazenda, impossibilita o exame das contas que são obrigadas a tomar, e que por

isso são enviadas a humta Contadoria que se creou para revisão de tudo quanto he materia de contas, a qual vem a ficar de tal modo sobrecurregada de trabalho que não pôde dar satisfação ao que lhe compete. A pratica de admitir em lugar de homens habilitados para bons Officiaes, Amanuenses, e Praticantes com mesquinhos ordenados, ha tambem contribuido para o atraso da Repartição: com frequência paga não se convida a quem tem prestimo; e se introduzir nas Estações a quem não tem aptidão, he perturbar o serviço dos que podem prestar. A estas causas poderemos talvez addiccionar sem incorrer na censura de injustos, que a malicia de alguns dos seus principaes Empregados; e a negligencia de outros; salvas honrosas excepções, parecem ter cooperado para o desarranjo que se encontra. Cumpre porém affirmar em honra da verdade, que actualmente ha Empregados no Thesouro de reconhecida probidade, e merecimento, mas de tal modo desalentados pelos pequenos ordenados percebidos em moeda fraca, que de certo abandonarão o serviço se a sua sorte não for melhorada. Para reformar esta Estação ha já hum Projecto de Lei que passou nesta Casa, sobre o merecimento do qual não posso aventurar opinião segura, porque sendo adiado no Senado, não tive ainda opporrtunidade para meditar sobre a possibilidade da sua execução pratica, mas parece-me que não precisamos de levar a reforma a humta operação tão aparatosa, e dispendiosa, e não sei se diga complicada, porque em sciencia administrativa, a simplicidade he o principio cardinal que a deve reger, e o melhor correctivo para que se não introduzão abusos; mas, não obstante, deveremos esperar a sorte da Lei projectada, para curarmos depois do que convira fazer.

Pelo que respecta á Casa da Moeda. O Regimento de 1682 que regé esta Estação, sendo na realidade bom quanto á economia do trabalho; por isso que extremá as differentes occupações dos seus empregados, e a cautela os desvios que se possam fazer aos metaes, que se lhe confiarem, tem com tudo o defeito de estabelecer humta escrituração baseada no systema de contabilidade daquelle seculo, e tanto basta para que ella seja trabalhosa, e confusa. A este defeito accresceu com o andar dos tempos, e falta de vigilancia da parte do Governo o reduzir-se esta caza a hum tal estado de desmazelo, que o ultimo Balanço que se lhe deu foi em 1808, e não foi possível dar-se outro que agora se pertendeu. Aconteceu porém que por ausencia do actual Provedor, fosse mandado hum Official do Thesouro para servir interinamente como tal, e este não só tem melhorado a escrituração, como reformado a economia da Caza, e diminuido por tal modo a despesa corrente, que comparando-se a dos primeiros quatro mezes do anno passado com os primeiros quatro deste, apparece humta economia de mais de 50 por cento. Convem portanto reformar esta Estação, regulando-a de maneira que fique em harmonia com todas as mais que são dependentes do Ministerio da Fazenda.

Pelo que respecta á Alfandega. O Foral de 1587 feito para a Alfandega grande de Lisboa he o Alcorão que governa esta Caza, commentado,

e addicionado por tal modo com Resoluções, e Ordens, e contra Ordens dos Ministros da Repartição, que a tem reduzido a huma manifesta desordem. Conhecida como he a insufficiencia do Foral pela simples inspecção da sua data, deveria cuidar-se de o refundir em outro apropriado ao progresso da civilisação, industria, e commercio, e deixar unicamente sujeito a alterações periodicas a Pauta das avaliações, pela variedade occorrente dos accidentes do mercado, e uzo das fazendas; mas em lugar d'isto, tem-se cuidado de hir dando remedio a cada huma das difficuldades que vai apparecendo, e de introduzir serventnarios em demasiado numero. O resultado pratico ha sido reiterados queixumes da parte do Corpo commercial, e o inteiro discreditto de desmazelo, e immoralidade da Repartição, e tanto, que ninguem se aventura hoje a tomar a defeza dos seus empregados. O primeiro passo que couvem dar n'esta Repartição, he organizal-a com hum novo Foral, e ouço que está peço em projecto se achia já entregue á Commissão de Fazenda desta Camara, ignoro porém se no seu estudo completo; ou esboçado para ser aperfeiçoado; se assim he bastará accellerar-se esta obra para ter-se o que se deseja.

Pelo que pertence á Mesa das diversas Rendas. O estabelecimento desta arrecadação foi sem duvida proveitoso, e no começo em que se achia parece que se lhe não tem introduzido ainda abusos reprehensiveis, mas vejo que se lhe tem commettido demasiados encargos além daquelles para que foi creada, e tanto basta para reccar que venha a cahir em desarranjo, e confusão. Separar desta Mesa a cobrança de algumas imposições taes como a das Botequins, e Tavernas, Carrnagens, e Liojas abertas, para as addicionar á Collecta da Decima, seria de certo vantajoso, porque nada mais facil do que no acto de fazer o lançamento desta, fazer tambem o daquellas imposições, e chamar o collectado por huma só vez ao pagamento da sua contribuição.

Pelo que pertence á Caixa de Amortisação. He talvez o estabelecimento em que nada haja a censurar, e ao contrario sobejo motivo para louvar; e que de certo se deve attribuir em parte ao facto de se conservar ainda em sua genuina instituição. Os Empregados que servem com honorarios desempeñão os seus deveres, e os Deputados que servem gratuitamente mostram bastante zelo, e patriotismo no modo de satisfazer ás suas obrigações.

Pelo que pertence á Commissão para tomar as contas da Caixa de Londres. Os encarregados deste balanço tem segundo a minha observação satisfeito com bastante pericia o seu encargo, porque a despeito da mengoa de elementos para tal exame, tem concluido em pouco tempo huma conta, que parecia inculcar muito maior demora.

Pelo que pertence á Commissão do Governo para liquidar a divida do Banco. Não posso dizer desta Commissão o mesmo que disse da antecedente, porque ainda não forão apresentados os seus trabalhos, posto que não duvido que sejam dignos de approvação, e louvor; mas não pode escusar-se a delonga com que ha procedido, e tanto que até hoje apenas

ha chegado ao anno de 1816, e sendo d'ali por diante maiores, e mais complicadas as transacções com o Banco, não deixa esperanças de vermos concluida esta liquidação dentro do tempo que se requeria. Parece-me interessante o transigir com a Assembléa do Banco, sobre a nossa divida, porque além de lucrarmos o abatimento que se hája de fazer na quantia que se nos pede, lucraremos a diminuição da despeza que se está fazendo com a liquidação, aproveitamos a renda da casa que se está occupando, e damos áquella sociedade huma segurança sobre a sorte futura dos seus capitães.

Administração Diamantina do Tejuco. Pouco ou nada sabe o Thesouro desta arrecadação, porque as contas que d'ali se hão recebido, além de não serem periodicas, e regulares como convinha, são tão mal concebidas, que se não pôde comprehender com precisão qual a sua Recceita, e Despeza, e qual a conveniencia que poderá resultar da continuação, ou extincção daquelle estabelecimento; concorrendo para maior embaraço a existencia da tiranica Legislação que a rege, posto que relaxada, mas não ainda derogada. Não vejo porém qual seja o remedio a dar neste ramo de renda Publica huma vez que se pezem as difficuldades que se offrecem para o conservar sem depreciamento das preciosidades que contem, e cujo valor está na razão inversa da sua abundancia; mas creio que dentro desta casa haverá membros, que tenham conhecimento da materia, e que possam achar o meio de continuar-se o aproveitamento daquellas preciosidades em beneficio da renda Publica.

Juntas de Fazenda Provinciaes. São delegações do Thesouro; e montadas pouco mais ou menos no mesmo sentido desta grande administração central, mas além do defeito de que se resentem todos os Corpos collectivos pela morosidade das suas deliberações tomadas em sessões periodicas, e perda de tempo em formulas desnecessarias, tem demais a existencia de alguns vogaes que são entidades estranhas áquella Administração. Nada mais imprecisão estas delegações, senão acabar com a entidade collectiva chamada — Junta —, e confiar a administração a hum Inspector com assistencia de hum Thesoureiro, e hum Escrivão, á imitação da Mesa do Thesouro; ficando sua Contadoria, e mais dependencias no estado em que se achão, e deixar aos Conselhos Provinciaes o exame da legalidade, e moralidade das contas; considerando taes exames como peças auxiliares aos que se fizerem na Corte pelas Commissões da Assembléa nas Estações da Fazenda.

Pelo que pertence á Divida activa. A possibilidade da cobrança deste capital pôde bem conhecer-se pela diminuta arrecadação que se fez em o anno passado, e d'ahi se pôde concluir a pouca esperanza que devemos ter em o aproveitar. A Lei que o mandou reduzir a letras com prazos estipulados, não o melhorou inteiramente, como se pertendeo, porque sujeitas as letras á mesma reluctancia, ou embaraços do devedor, não se conseguiu mais do que huma mutação de titulo

Quando á divida passiva externa tenho de informar, que calculei o pagamento ao par, por me parecer difficultoso, senão impossivel, o calcular

em algarismos com a anticipação de mais de hum anno, o estado das nossas transacções com mercaderias: quando nos aproximarmos á época da execução da Lei a que este Rolatorio se refere, calcularemos então essa quantia com certeza, ou pelo menos com probabilidade, e hum credito supplementar cubrirá o deficit que possa apparecer.

Tenho pois concluido a materia das informações que posso fornecer em observancia do artigo 42 da Lei de 15 de Dezembro proximo passado, acompanhadas das observações, que julguei convenientes para illustrar a Assembléa em suas judiciosas deliberações, mas parecendo-me que não serão de rejeitar outras que me são suggeridas á vista dos artigos da nossa Receita, vou expender em resumo as que me occorrerão sobre este importante objecto.

A simples inspecção dos Quadros da Receita farão conhecer aos Legisladores, que a Nação Brasileira contribue para as despezas do Estado com a multidão de artigos da renda Publica, que vñõ notados com seus respectivos numeros, o que dá motivo a acreditar que estamos sobre maneira carregados de imposições, e obriga por isso a entrar em exame detalhado sobre a sua indole, por virtude do qual se vem a descobrir a má distribuição que dellas se ha feito; a injustiça com que se tem carregado mais sobre huns do que sobre outros generos; e a difficuldade que deverá encontrar-se para verificar a sua arredação, e tomar contas aos Exactores fiscaes. Vê-se o Assucar taxado cinco vezes com as rubricas de N.º 20, 23, 25, 28, e 55. Vê-se a Agoardente taxada oito vezes com as rubricas dos N.º 17, 46, 47, 80, 103, 104, 105, e 106. Vê-se o Tabaco taxado seis vezes com as rubricas dos N.º 18, 21, 26, 61, 78, e 110. Vê-se a criação do gado taxada seis vezes debaixo das rubricas dos N.º 22, 58, 89, 77, 107, e 107. Vê-se o Algodão, ainda depois de aliviado do Direito de 600 rs. em arroba, taxado trez vezes debaixo das rubricas dos N.º 14, 16, e 56; e vê-se que alguns destes mesmos generos tem de mais o Direito de Consulado na salida, e os da Junta do Commercio, e Policia.

Nota-se tambem a desigualdade de haverem generos multados em humas Provincias, e não em outras; e encontra-se huma imposição sobre os vian-dantes que vão para Minas, que he mais hum estorvo ás nossas poucas communicacões internas; descobre-se finalmente o insignificante, e ridiculo imposto de vender hum privilegio a quem misture agoa da fonte com melaco.

Todas estas injustiças, inconherencias, e odiosidades forão até aqui desconhecidas á Assembléa, porque ardeiramente se englobavão, afim de poder englobar tambem os artigos de despeza, para bem de impossibilitar o seu exame; mas como chegasse o dia de principiar nova era em nossa emancipação, gritarei com a Nação inteira — he tempo, Senhores, he tempo de acabarmos com taes anomalias, e estabelecer as nossas rendas debaixo de hum systema de justiça, e regularidade apropriado á nossa civilisação, e industria.

He portanto de desejar, que calculando-se, por exemplo, com o que podem soffrer o Assucar, a Agoardente, o Tabaco, a criação do Gado,

e o Algodão, se fundissem, e eliminassem todas essas rubricas com que estão crismadas as taxas que supportão, e se lhe impuzesse huma só contribuição quando exportados, e quando consumidos. Que se acabasse com as imposições insignificantes, e odiosas, que mais servem de vexar aos constituintes do que de utilidade á renda Publica, entre as quaes se comprehende o direito de 15 por cento que pagão os generos importados de humas para outras Provincias, que reduzindo estas trocas á condição de Commercio estrangeiro, quando aliás he propriamente Nacional, enfraquece a união das partes integrantes do Imperio.

Que se regulasse com mais equidade, e uniformidade a imposição do Dízimo, e que nos generos, em que elle fosse de difficilissima cobrança por administração, se substituisse pela imposição territorial, ainda que a respeito desta temos o embaraço da falta de hum cadastro.

Conviria tambem melhor a arrecadação das Sizas, e Sello das heranças, a fim de pôr termo á diminuição que vai sentindo esta renda, e ampliar o direito sobre as mutações da propriedade aos legatlos da terça quando recahirem em herdeiros ascendentes, ou descendentes; assim como ás doações voluntarias, aliviando-as do pequeno tributo que já pagão, que aliás he vexatorio ao doado pelas diligencias a que a Lei obriga, e comprehender a grande somma de capitães que girão em Letras, e Apolices, comtanto porém que fossem taxados com huma pequena imposição, attenta a repetição das suas transferencias: não cabe aqui, e mesmo he alheio do meu assumpto, a questão sobre a iniquidade deste tributo, ella só occupa ao Legislador, quando cuida de estabelecer, ou extinguir.

Seria igualmente interessante tomar por base do Direito de Ancoragem a arquição do vaso, como praticão todas as Nações em suas taxas maritimas, e impol-o aos nossos Navios de navegação alta, aliviando-os do direito de guarda costa, a fim de o podermos impôr aos Navios das Nações Estrangeiras com quem temos Tratados, sobre os quaes ficaria recahindo unicamente, por isso que todo o Commercio externo não he por ora Nacional, nem o será ainda por largos annos.

Quanto ao orçamento da despeza, regulando-me pela Lei do proximo anno financeiro, não encontrei artigos que me mercesssem reducção, salvo o das despezas eventuaes, que até o quiz supprimir, por entender que seria mais razoavel pedir-o como credito supplementar, quando se aproximasse a execução da Lei: mas para que se não estranhasse a supressão conservei-o com huma diminuição de 50:000⁰⁰ rs., designando logo os objectos da sua applicação. Os artigos Tenças, Pensões, Aposentados, e Bolcinho podião igualmente soffrer reducção, mas como me occupo por agora de hum exame sobre a legitimidade dos Titulos, existencia, e identidade dos individuos, para acabar com os abusos que se hão introduzido, reservo para quando o concluir o propôr então a reforma que convem.

Com o que hei dito até aqui, parece que se ha indicado o que de

mais urgente se apresenta à meditação da Assembléa; porém outro objecto de huma consideração superior a todos os que se lião referido, deverá occupar a attenção deste nobre Congresso. A esta proposição, a todos occorrerá, que tenho a fallar do papel moeda, e da moeda fraca de cobre, mas permitti-me que antes de entrar na materia, eu me occupe de recordar idéas que não convem esquecer.

Por duas vezes havemos conquistado a nossa emancipação: a primeira no dia 7 de Setembro de 1822, e a segunda no dia 7 de Abril deste anno. Naquelle ganhámos o Imperio com o legado de huma Administração ressentida dos defeitos do feudalismo, e já viciada, mas não carregada de embarços financeiros, porque não tínhamos divida externa, e a interna que nos pesava era de pouca monta, e tanto que o Ministro da Fazenda d'então pôde, sem o soccorro das Provincias, nem a operação de ruinosos empréstimos estrangeiros, occorrer ás despesas do Estado que aliás não forão pequenas. Agora ganhámos o Imperio ulcerado de huma administração perturbada, e corrompida em todos os seus ramos, e dependencias; mas ganhou-se a grande causa da Nacionalidade, e tanto basta para soffrer de bom grado os sacrificios que convem fazer a fim de restabelecer nossa independencia illudida, e abafada. Sobre huma divida de 55.980:344.7643 externa, e interna, experimentamos a calamidade de ver substituidas as especias metallicas por hum papel depreciado, e por huma moeda fraca, moeda que tem provocado a immoralidade dos Cidadãos a falsificá-la, e animado o interesse dos Estrangeiros a introduzila, resultando de huma tal crise monetaria a carestia dos generos, a afflicção das familias, os embarços do Governo, o apuro dos Empregados, e, para dizer tudo de huma vez, a miseria Publica.

Huma calamidade de tal natureza não pôde remediar-se com topicos ordinarios, porque seria prolongar o mal, segundo temos experimentado com os paliativos que havemos empregado. Convem pois unicamente o emprego de hum remedio heroico que a despeito de mais hum sacrificio, possamos terminar os males que nos affligem: o sacrificio não será tão grande como talvez se figure, porque não carecemos comprehender o papel moeda, o damno que elle teve de fazer, já o fez, e actualmente com as medidas a que está sujeito irá de dia em dia aliviando a Nação do que ainda supporta por sua causa. A grande operação deverá abranger unicamente a moeda de cobre, mas como para ser efficaç convem que seja prompta, vigorosa, e simultanea, a fim de frustrar os ultimos esforços dos falsificadores, e introductores, permitti-me que demore por mais alguns dias a proposta que tenho concebido a tal respeito, e que desde já reclame a necessidade, e conveniencia de ser apresentada, e discutida em sessão secreta.

Taes são, Augustos, e Dignissimos Senhores, as noções que posso apresentar-vos do Ministerio a meu cargo, e se ellas forem julgadas de pouco merecimento, fazei-me a justiça de accreditar que me não faltou a vontade de bem desempenhar a minha tarefa; faltou-me sim o cabedal de conhecimentos, que tal materia requer, e concorreu sobre maneira para a

... sua imbecilidade o apertado periodo de trinta dias de Ministerio, e de hum
... essencialmente pesado, e trabalhoso.

... Janeiro 15 de Maio de 1831.

Jose Ignacio Borges.

[The remainder of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]